



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Terça-feira, 10 de setembro de 2024 - Edição nº 629

## SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 006/2024: "Prestação de serviços de OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA."
- PORTARIA Nº 06/2024: "Dispõe sobre valores de serviços de saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Tanque Novo, Estado da Bahia, como se indica, e dá outras providências."
- EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 006/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tanquenovo.ba.gov.br](http://www.tanquenovo.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: E99A95D075-436CBFC1DB-3E78208B84-DC81F3035B | Edição: 629

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Credenciamento nº 006/2024 - Objeto: Prestação de serviços de OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA. A entrega da documentação ocorrerá a partir do dia da publicação, das 08h às 12h no Setor de Licitação, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados. E-mail: [cpl.tanquenovo@gmail.com](mailto:cpl.tanquenovo@gmail.com). Edital disponível em <https://portal.gov.br/transparencia/public/prefeitura-tanque-novo/licitacoes/editais>. Tanque Novo/BA, em 10.09.24. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro - Prefeito Municipal

Autenticação: E99A95D075-436CBFC1DB-3E78208B84-DC81F3035B | Edição: 629



## PORTARIA Nº 06/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre valores de serviços de saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Tanque Novo, Estado da Bahia, como se indica, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade em se contratar serviços, mediante Sistema de Credenciamento, destinado para contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA através de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Tanque Novo, Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Saúde, apreciou a proposta da Secretaria Municipal de Saúde, aprovando valores para os serviços, em sessão ordinária, realizada no dia 02 de setembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as tabelas de preços dos serviços de saúde, cujos serviços serão contratados mediante Credenciamento.

ITEM	PROCEDIMENTOS / EXAMES CLÍNICOS	QTD. ANUAL	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA	Sessão	60	400,00	24.000,00

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanque Novo, Estado da Bahia, 02 de setembro de 2024.

**WESLEY CARNEIRO SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 055/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUE NOVO  
CNPJ: 11.293.682/0001-94 - Telefone: (77) 3695-1226  
Avenida Antônio Carlos Magalhaes - Centro - CEP 46.580-000 - Tanque Novo - Estado da Bahia

Autenticação: E99A95D075-436CBFC1DB-3E78208B84-DC81F3035B | Edição: 629



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO  
CNPJ: 13.225.131/0001-19

EDITAL

**1. MODALIDADE LICITATÓRIA:**

- 1.1. Credenciamento nº 006/2024  
1.2. Processo Administrativo nº 173/2024

**2. REGÊNCIA LEGAL:**

- 2.1. Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, em específico no seu artigo 74, inciso IV.

**3. UNIDADES INTERESSADAS:**

- 3.1. Fundo Municipal de Saúde

**4. OBJETO:**

- 4.1. Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a **prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Tanque Novo, Estado da Bahia.

**5. DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO, PROPOSTA ANEXOS:**

- 5.1. A entrega da documentação ocorrerá a partir do dia da publicação, das 08h às 12h no Setor de Licitação, situado na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados.

**6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AÇÃO: 10.301.3200: 2046 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AÇÃO: 10.302.3200: 2050 - MANUTENÇÃO DO SUS  
ELEMENTO: 3390.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA  
ELEMENTO: 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 02 - REC. IMP. TRANSF. IMP. - SAÚDE 15%  
FONTE: 14 - SUS

**7. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:**

A retirada do edital, as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h no Setor de Licitações.

- 7.1. E-mail: [cpl.tanquenovo@gmail.com](mailto:cpl.tanquenovo@gmail.com)  
7.2. Telefone/WhatsApp: (77) 3695-1162.  
7.3. Endereço: Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000.  
7.4. Site Oficial do Município: <http://tanquenovo.ba.gov.br/>  
7.5. Diário Oficial do Município: <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-tanque-novo>  
7.6. Portal da Transparência: <https://portalgov.srv.br/transparencia/public/prefeitura-tanque-novo/licitacoes>

**8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 8.1. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

Autenticação: E99A95D075-436CBFC1DB-3E78208B84-DC81F3035B | Edição: 629



responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

**8.2.** Poderá participar do presente credenciamento qualquer interessado do ramo de atividade pertinente que satisfaça as condições estabelecidas neste edital;

**8.3.** Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio;

**8.4.** Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente deste credenciamento:

**8.4.1.** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Agente de Contratação, ou membro da Equipe de Apoio;

**8.4.2.** Empresas que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

**8.4.3.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1.** As licitantes deverão incluir no envelope HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade e número da licitação, além da expressão Habilitação (vide descrição abaixo).

### MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO

CRENCIAMENTO N.º 006/2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENVELOPE: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA E ANEXOS

**9.2.** Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

**9.2.1.** A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos (no caso de pessoa jurídica);
- Cópia de documento de identificação do sócio signatário do instrumento;
- Comprovante de residência (no caso de pessoa física);

**9.2.2.** A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (no caso de pessoa física);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (no caso de pessoa jurídica);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (no caso de pessoa jurídica).

**9.2.3.** A **QUALIFICAÇÃO** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia da cédula de identidade médico no Conselho Regional de Medicina;
- Cópia do diploma de conclusão do curso de Medicina;
- Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina;

## 10. DA PROPOSTA:

**10.1.** Juntamente com a documentação de habilitação o credenciando deverá apresentar proposta de prestação de serviço, na forma do Anexo III deste Edital, bem como o preço proposto para a remuneração dos serviços ofertados, sempre observados os valores previstos no presente Edital.

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

Autenticação: E99A95D075-436CBFC1DB-3E78208B84-DC81F3035B | Edição: 629



## 11. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

**11.1.** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Técnica Permanente para o Credenciamento da Secretaria de Saúde, pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

**11.2.** A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

**11.3.** A Comissão se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica e/ou física que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

**11.4.** O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

**11.5.** Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital.

**11.6.** O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os serviços que obtiveram o deferimento do pedido, será publicado na Imprensa Oficial.

**11.7.** Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão, caberá recurso dirigido à Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação na Imprensa Oficial da relação das pessoas jurídicas/ou física que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.

**11.8.** Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada na Imprensa Oficial a confirmação da relação das pessoas jurídicas e/ou física credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

**11.9.** Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

**11.10.** O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura de Tanque Novo, de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

## 12. PROCESSAMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.

**12.1.** O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

**12.2.** A partir do dia, hora e endereço estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão, receberá os envelopes, contendo a documentação apresentada pelos interessados;

**12.3.** A Comissão fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

**12.4.** A Prefeitura de Tanque Novo divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial;

**12.5.** Observar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**12.6.** A Comissão Técnica Permanente terá a função de avaliar a documentação pertinente ao Credenciamento, fiscalizar a contratação, realizar a Visita Técnica para avaliar a estrutura física e a capacidade técnica dos credenciados, bem como emitir parecer acerca do credenciamento.

## 13. DA HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** As inexigibilidades de licitação decorrentes deste processo de credenciamento ficarão sujeitos à homologação da autoridade competente.

**13.2.** Para fins de homologação, o credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste credenciamento, caso não compareça.

## 14. CONTRATAÇÃO

**14.1.** O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar do dia da assinatura, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

**14.2.** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

Autenticação: E99A95D075-436CBFC1DB-3E78208B84-DC81F3035B | Edição: 629



credenciado. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

**14.3.** A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nesses serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

**14.4.** As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

#### 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1.** Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias**, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

**15.2.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**15.3.** O pagamento não isenta a Contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

**15.4.** O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) correspondentes à prestação de serviços, enquadrado, portanto, o percentual no índice de pessoal, ao passo que os 40% (quarenta por cento) restantes referem-se a material de consumo.

#### 16. DO PRAZO DO CONTRATO:

**16.1.** O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 105.

#### 17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

**17.1.** O regime de execução dos serviços será estabelecido pela secretaria competente, com pagamento mensal, em obediência a este edital e seus anexos;

**17.2.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a Contratada das estipulações contidas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

#### 18. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

**18.1.** Os preços ofertados poderão sofrer reajustes nos termos definidos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

#### 19. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

**19.1.** O Município fica obrigado a publicar os contratos nos meios de publicação previstos na Lei nº 14.133/2021, para que surta os efeitos legais.

#### 20. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

**20.1.** No âmbito da execução do presente contrato, **O CONTRATADO** obriga-se a:

**20.1.1.** Prestar serviço adequado, na forma prevista, bem como, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, obrigando-se a cumprir a legislação federal, estadual e municipal vigente;

**20.1.2.** Na execução dos serviços, arcará o contratado com todos os seus custos diretos e indiretos para a boa prestação do objeto, inclusive encargos e tributos Federal, estaduais, e municipais, conforme o caso;

**20.1.3.** Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a Contratante, julgar necessário;

**20.1.4.** Zelar pela integridade dos usuários quando da prestação dos serviços, bem como prestá-los adequadamente;

**20.2.** No âmbito da execução do presente contrato, **A CONTRARANTE** obriga-se a:

**20.2.1.** Pagar conforme estabelecido no contrato, as obrigações financeiras decorrentes mesmo, na integralidade dos seus termos;

**20.2.2.** Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

Autenticação: E99A95D075-436CBFC1DB-3E78208B84-DC81F3035B | Edição: 629



**20.2.3.** Oferecer ao contratado todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento dos termos da permissão.

**20.2.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**21. SANÇÕES E PENALIDADES:** Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

**21.1.** Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

**21.2.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**21.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**a.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**b.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

**c.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**21.3.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**21.3.2.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**21.4.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

**21.5.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

## **22. RESCISÃO**

**22.1.** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **23. REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO**

**23.1.** O Município se reserva ao direito de revogar este Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

**23.2.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante contratado.

## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado do publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

**24.2.** O Município reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução do Contrato, quando necessário, por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à Credenciada;

**24.3.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

Autenticação: E99A95D075-436CBFC1DB-3E78208B84-DC81F3035B | Edição: 629



rescisão do contrato, sempre juízo das demais sanções cabíveis.

**24.4.** Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometa maior interesse público.

**24.5.** É facultada a Comissão Técnica Permanente para o Credenciamento da Secretaria de Saúde, em qualquer fase do credenciamento, esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**24.6.** A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão ato das condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

**24.7.** A Secretaria Municipal de Saúde, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

**24.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**24.9.** As decisões referentes a este processo de credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**24.10.** A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável por igual período, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício sub sequente, dada continuidade dos serviços;

**24.11.** Fica designado o foro da Cidade de Tanque Novo, Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**24.12.** São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

I - Minuta do Contrato;

II - Termo de referência;

III - Modelo de Proposta de Preços.

Tanque Novo, Bahia, em 10 de setembro de 2024.

**PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO**

*Prefeito Municipal*

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

Autenticação: E99A95D075-436CBFC1DB-3E78208B84-DC81F3035B | Edição: 629



## ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2024  
CREDENCIAMENTO 006/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 000/2024  
CONTRATO Nº 000/2024

O **MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.225.131/0001-19, com sede na Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.293.682/0001-94, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Centro, Tanque Novo, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Secretário Wesley Carneiro Silva, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **XXXXX**, inscrita no CNPJ/CPF **XXXXX**, situada a **XXXXX**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no edital do Credenciamento nº 006/2024, nas cláusulas contratuais a seguir transcritas e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, devidamente autorizado pelo Despacho Administrativo, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a **prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Tanque Novo, Estado da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

- 2.1. O prazo para execução dos serviços será do ato da assinatura deste contrato por **12 (doze) meses**;
- 2.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável por igual período, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. Pela execução do contrato a contratante pagará à contratada o **valor total de R\$000 (XXXXX)**, amortizável mensalmente.

**Parágrafo Único:** Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

3.2. O pagamento equivale à execução dos serviços especificados no processo de credenciamento, de acordo com Anexo II do Edital.

3.3. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 10 (dez) dias a contar da prestação do serviço no período.

3.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), quando pessoa jurídica.

3.5. Havendo erro na nota fiscal (quando pessoa jurídica), será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

3.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.5.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.6. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, enquadrado, portanto, o percentual no índice de pessoal, ao passo que os 40% (quarenta por cento) restante referem-se a material de consumo.

3.7. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:** As despesas com o fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

Autenticação: E99A95D075-436CBFC1DB-3E78208B84-DC81F3035B | Edição: 629



UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AÇÃO: 10.301.3200: 2046 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AÇÃO: 10.302.3200: 2050 - MANUTENÇÃO DO SUS  
ELEMENTO: 3390.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA  
ELEMENTO: 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 02 - REC. IMP. TRANSF. IMP. - SAÚDE 15%  
FONTE: 14 - SUS

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- 5.1. Edital do Credenciamento nº 006/2024 e seus anexos;
- 5.2. Proposta da contratada, e sua documentação.
- 5.3. Demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 173/2024.

**CLAUSULA SEXTA - DO FORO:** As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Tanque Novo, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanque Novo, Bahia, em 00 de XXXXX de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO**  
**PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO**  
CONTRATANTE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANQUE NOVO**  
**WESLEY CARNEIRO SILVA**  
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXX**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

Autenticação: E99A95D075-436CBFC1DB-3E78208B84-DC81F3035B | Edição: 629

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO:**

Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a **prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Tanque Novo, Estado da Bahia.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

O credenciamento da prestação de serviços médicos se faz necessária considerando a demanda dos serviços no âmbito municipal.

Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico, a serem ofertados aos usuários do sistema de saúde da rede pública municipal.

Considerando que o Município de Tanque Novo necessita ofertar atendimento médicos a todos os serviços que compõem a Rede Básica de Saúde e na Estratégia da Saúde em Família;

Considerando que o sistema de Credenciamento em conformidade com o processo TC 008. 797/93-5 do TCU que assegura tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços com condições estabelecidas, obtêm-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, proveniente da Decisão nº 104/1995 - Plenário do TCU, com isto realiza-se para cada Credenciado um processo de inexigibilidade alicerçado no Credenciamento.

Considerando e adotando os fundamentos do parecer jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da inexigibilidade de licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme ofício de solicitação do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando a abertura do período do Edital de Credenciamento nº 006/2024 para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica, que permanece em aberto para quaisquer novos interessados;

Considerando a possibilidade de credenciamento de quaisquer interessados durante a vigência da publicação em epígrafe e que atendam às exigências habilitatórias do instrumento convocatório, o Município irá realizar o recebimento dos documentos, analisa, julga e credencia ou não o interessado a prestar os serviços em saúde em conformidade com a demanda durante a vigência do instrumento contratual.

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que os preços deverão estar de acordo com os praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, fatos estes que atendem as disposições contidas nos incisos VI e VII, parágrafo único, art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação de empresas médicas, que enquadrem nas exigências e nos valores investidos pelo município;

Considerando o exposto, razões e fatos, converto o parecer em opinião pela possibilidade da contratação dos serviços, por inexigibilidade de Licitação, sendo esta alicerçada no Processo Administrativo nº 173/2024 que culminou com deflagração do Credenciamento nº 006/2024;

Considerando a oportunidade, conveniência e necessidade imprescindível da contratação dos serviços, aliado à qualificação das empresas escolhidas para execução e decorrente da compatibilidade com a dimensão e complexidade para execução dos serviços objeto da solicitação;

Apesar da notoriedade pertinente as demandas do setor de saúde, nunca será demais frisar importância das imposições legais, primariamente, advindas da Constituição Federal de 1988, qual em inúmeros momentos deixa bastante cristalino responsabilidade que temos, enquanto gestores públicos municipais, perante cuidado com saúde de toda população seja de forma educativa, preventiva ou corretiva com foco principalmente voltada as ações de atenção básica.

Estas demandas sempre serão pleiteadas considerando que contratação de profissionais ou empresas para prestação de serviços médicos, tem se mostrado ainda uma verdadeira via crucis sem fim. Sabido que não sanável mediante realização de concurso público considerando que os profissionais não possuem nenhum interesse em ficarem exclusivamente em apenas um município que vivenciamos ao longo dos anos. Por outro

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

Autenticação: E99A95D075-436CBFC1DB-3E78208B84-DC81F3035B | Edição: 629



lado cabe aos municípios interioranos realizarem as contratações imprescindíveis para dar cumprimento primeiramente as imposições constitucionais.

Visando promover uma melhor adequação legalidade na forma de contratação dos profissionais ou empresas de serviços médicos complementares, conforme disposto na Lei n.º 8.080/1990, com base principalmente no relevante interesse público que está incerto no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, qual trata-se de atendimento necessidade temporária de excepcional interesse público, até que tenha-se condições de realização de novo concurso, que infelizmente ainda não garantia de preenchimento das vagas conforme vivenciado demonstrado em todos os municípios circunvizinhos.

Outro ponto relevante obrigação Constitucional disposta aos Municípios em atenderem disponibilizarem os serviços de saúde, e que estão amplamente exaustivamente exigidos na Constituição Federal de 1988, entre outras, não poderíamos deixar de transcrever os art. 196 e 197, conforme seguem:

Art. 196. saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença de outros agravos ao acesso universal igualitário às ações serviços para sua promoção, proteção recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Conforme com as disposições legais básicas acima demonstradas, temos considerarmos que são apenas começo das inúmeras razões ao qual o Município deve alicerça-se para realizar as contratações de serviços médicos que refletem são o puro retrato do mais alto relevante interesse público sob incumbência do poder público municipal.

As solicitações em comento, tem o intuito de sanarmos de forma significativa duradoura, sob amparo de maior publicidade transparência para contratação destes serviços.

O instituto do credenciamento é a mais acertada solução para os pleitos considerando que ao utilizarmos sistema todos os profissionais empresas que se prontificarem prestar os serviços demandados serão devidamente credenciados, se atenderem as exigências, não havendo desta forma competição. Um dos aspectos mais importantes que instituto do Credenciamento está sendo recomendado pelo próprio Tribunal de Contas da União TCU por intermédio de alguns acórdãos.

Visando dar uma feição as nossas demandas as reuniões realizadas, bem como todas as pesquisas efetivadas acerca do Credenciamento de serviços médicos, foi publicada uma portaria que dispõe sobre Instituição e Nomeação de Comissão Técnica Permanente para o Credenciamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, como se indica, sobre valores de serviços de saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Tanque Novo, Estado da Bahia, como se indica, e dá outras providências, que corrobora para alicerça ao nosso pleito, apesar da base legal principal ser mesma da inexigibilidade disposta no caput, art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.

Desta forma, foi realizada uma minuta de instrumento convocatório, conforme Anexo I, onde basicamente representa a forma de realizar as contratações dos profissionais ou empresas pelo sistema de credenciamento, pois nele dispõe todas as condições de contratação, valor a ser investido, pagamentos, exigências, obrigações, direitos, funções, atribuições, condições de pagamento bem como os valores aos quais nossa Administração Municipal se propõe pagar pelos serviços efetivamente realizados pelos possíveis credenciados.

### 3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

O (a) contratado (a) deverá exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

ITEM	PROCEDIMENTOS / EXAMES CLÍNICOS	QTD. ANUAL	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Hiperbárica	Sessão	60	400,00	24.000,00

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

Autenticação: E99A95D075-436CBFC1DB-3E78208B84-DC81F3035B | Edição: 629



Um novo tempo, uma nova história.

## ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBS: Usar papel timbrado.

AO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO  
CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

**OBJETO:** Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Tanque Novo, Estado da Bahia.

A empresa XXXXX, inscrita no CNPJ 00.000.000/0000-00, com sede na XXXXX, telefone: (00) 00000-0000, e-mail XXXXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Dr.(a) XXXXX, firmado abaixo, tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, oferta a proposta a seguir:

ITEM	PROCEDIMENTOS / EXAMES CLÍNICOS	QTD. ANUAL	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Hiperbárica	Sessão	60		

Declaramos expressamente que:

- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no edital e anexos.
- Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações e padrões desse órgão.
- Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que não fui declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei nº 14.133/2021, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste credenciamento.
- Declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, Data  
(assinatura)

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

Autenticação: E99A95D075-436CBFC1DB-3E78208B84-DC81F3035B | Edição: 629